



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº. 07/2023

DISPÕE SOBRE INSCRIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-TRANSPORTE PARA ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ/SC, REFERENTE AO ANO LETIVO DE 2023.

A Secretária Municipal de Educação, Sabrina Duarte Fortunato, no uso de suas atribuições, através deste EDITAL, torna pública a abertura de inscrição visando a seleção de candidatos à concessão de Auxílio-Transporte, destinada aos alunos universitários de cursos presenciais, residentes no município de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com base no estabelecido na Lei Municipal nº 2.905/2022, modificada pelas Leis nº 2919/2022 e 2.934/2022, nos termos seguintes:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 Este chamamento público visa a seleção de candidatos ao benefício de auxílio-transporte para estudantes de curso superior presencial, devidamente matriculados em instituições de ensino superior legalmente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) e localizadas em outros municípios, com renda familiar anual igual ou inferior a 91 (noventa e um) salários mínimos nacionais vigentes.

1.2. O processo de seleção reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, bem como na legislação vigente, em especial na Lei Municipal nº 2.905/2022, modificada pelas Leis 2919/2022 e 2.934/2022.

1.3 O benefício do auxílio-transporte terá validade para o ano letivo vigente;

1.4. Este processo seletivo será realizado pela Comissão de Auxílio Transporte - CAT, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, que irá avaliar, acompanhar, fiscalizar, julgar casos omissos e normatizar internamente os procedimentos administrativos para pagamento do auxílio.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 As inscrições serão realizadas no período compreendido entre 17/02/23 a 10/03/2023:

- a) Presencialmente das 07:00 às 19:00 horas, no setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizado no espaço Santo Amaro Cidadão, sito a Rua Prefeito José Kerihg, nº 5.469, Centro, Santo Amaro da Imperatriz, SC; ou
- b) Pelo site oficial do Município www.santoamaro.sc.gov.br na aba Cidadão, Cidadão Web, Processos Abertura sem conta cadastrada ou pelo link: https://e-gov.betha.com.br/protocolo/01038-175/pesquisa_entidade.faces das 00:00hrs do dia 17/02/2023 às 23h 59m do dia 10/03/2023.

2.2 O candidato ao benefício de Auxílio-Transporte, deve apresentar a ficha de inscrição (constante no anexo I deste edital) devidamente preenchida e assinada pelo candidato, ou por seu representante legal, no caso de menores de 18 anos, juntamente com os documentos exigidos no item 3.1 deste edital.

2.3 Ao preencher a ficha de inscrição o candidato e/ou seu representante legal, assumem conhecer e estar de acordo com todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 2.905/2022 modificada pelas Leis nº 2.919/2022 e 2.934/2022;

2.4. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto das informações na ficha de inscrição.

3. DA DOCUMENTAÇÃO:

3.1 Para concorrer ao benefício do auxílio-transporte o candidato deve apresentar a seguinte documentação:

- a) Carteira de Identidade ou documento oficial com foto;
- b) CPF;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

- c) Título de Eleitor e comprovante de votação do último pleito;
- d) Comprovante de residência dos últimos 6 (seis) meses (que comprove o domicílio no Município de Santo Amaro da Imperatriz fornecido por concessionárias dos serviços de água, energia elétrica, Internet, gás);
- e) Comprovante de matrícula e frequência atualizada, expedida pela instituição de ensino referente ao primeiro semestre letivo de 2023;
- f) Declaração (constante no anexo II deste edital) de que reside e é domiciliado no Município de Santo Amaro da Imperatriz nos últimos 6 (seis) meses;
- g) Certidão emitida pelo Detran de todos os membros da família que tenham mais que 16 anos, comprovando que o núcleo familiar não possui propriedade de mais de 02 (dois) veículos, sendo excluídos do cálculo motocicletas e motonetas;
- h) Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz de todos os membros da família que tenha mais que 16 anos, comprovando que o núcleo familiar não possui mais que 02 (duas) propriedades registradas;
- i) Declaração de imposto de renda de todos os membros da família comprovando que no exercício anterior ao pedido do auxílio a renda somada de todos os membros não ultrapassou 91 (noventa e um) salários mínimos, caso algum membro da família não declare imposto de renda apresentar declaração de isenção, conforme Anexo III.
- j) Comprovante de rendimento e cópia da carteira de trabalho de todos os membros da família que tenham mais que 16 anos. Caso algum membro da família não possua renda, apresentar declaração conforme Anexo IV.

Parágrafo único - A não apresentação da documentação correta dentro do prazo descrito, desclassifica automaticamente o candidato.

4. DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E CLASSIFICAÇÃO

4.1. Somente serão deferidas as inscrições que apresentarem a ficha de inscrição e declaração de residência devidamente preenchidas e assinadas em conjunto com a documentação comprobatória solicitada no item 3 deste Edital.

4.2. A seleção dos candidatos terá por base a verificação da regularidade da documentação apresentada pelo candidato por ocasião da inscrição.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

4.3. Somente serão analisados os documentos apresentados em perfeitas condições, de forma que permita a identificação do candidato e veracidade das informações da ficha de inscrição e dos documentos anexos.

4.4. Somente serão aceitos documentos para fins de análise classificatória entregues até o dia 17/03/2023, sendo vedada a entrega posterior. Eventual juntada de documentos intempestivos será desconsiderada.

4.5. A qualquer momento o candidato poderá ser convocado a apresentar os originais dos documentos apresentados. Ocorrendo qualquer divergência entre o documento apresentado e o original, o candidato será excluído da seleção, sem prejuízo das sanções legais e cabíveis.

4.6 No ato da inscrição o candidato receberá um protocolo o qual servirá como comprovante da inscrição.

5. DA PUBLICAÇÃO DOS INSCRITOS E CLASSIFICADOS

5.1. **Até as 18 horas do dia 17 de março de 2023** será publicada a listagem provisória de inscritos e classificados no site oficial do Município: <https://http://www.santoamaro.sc.gov.br/>

6. DOS RECURSOS

6.1. É admitido recurso quanto:

6.1.1 Ao edital;

6.1.2 A listagem provisória de inscritos e classificados;

6.2. Os recursos referentes ao item 6.1.1 devem ser protocolados em horário regular de expediente do setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, das 7h às 19h, até dia 22/02/2023 (quarta-feira) dirigidos à Comissão Organizadora, obedecendo ao prazo e requisitos elencados neste edital.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

6.3. Os recursos referentes ao item 6.1.2 devem ser protocolados em horário regular de expediente do setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, das 7h às 19h, nos dias 20 e 21 de março de 2023, dirigidos à Comissão Organizadora, obedecendo ao prazo e requisitos elencados neste edital.

6.4 No recurso deverá constar o nome completo do candidato, o número de seu protocolo de inscrição, assinatura e a fundamentação, com argumentação lógica, objetiva e consistente.

6.5 Não serão aceitos interpostos por fac-símile, internet ou qualquer meio postal.

6.6 Os pedidos de recurso serão indeferidos quando intempestivos, considerados inconsistentes ou em desacordo com o presente item.

6.7. Os recursos protocolados serão analisados pela Comissão Organizadora e a listagem classificatória definitiva será publicada **até as 18h, do dia 24/03/2023** no site oficial do Município: [https:// http://www.santoamaro.sc.gov.br/](https://http://www.santoamaro.sc.gov.br/)

6.8. Uma vez julgado o recurso, não serão admitidos quaisquer pedidos de revisão do julgamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Todas as convocações, avisos e resultados finais serão publicados no site oficial do município: [https:// http://www.santoamaro.sc.gov.br/](https://http://www.santoamaro.sc.gov.br/)

7.2 À Comissão Organizadora reserva-se o direito de realizar entrevista individual, fazer visita domiciliar, revisar documentos, bem como solicitar outros documentos adicionais aos citados neste edital para sanar quaisquer dúvidas ou obter esclarecimentos julgados necessários.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

7.3 Qualquer tentativa de burlar o sistema, bem como o descumprimento de qualquer dos itens deste edital acarretará a perda imediata do benefício.

7.4 O auxílio-transporte universitário consistirá em 10 (dez) parcelas mensais, correspondente ao ano letivo de 2023.

7.5 O pagamento do auxílio-transporte universitário, uma vez aprovado, será efetuado, por Pix ou transferência bancária em conta corrente, cujo o titular deverá ser o requerente ou seu representante legal.

Parágrafo único – Os dados bancários devem ser informados no formulário de inscrição.

7.6 O auxílio-transporte universitário será cancelado nas seguintes hipóteses:

- I - houver desistência do auxílio;
- II - não houver o cumprimento das condições e exigências Leis Municipais nº 2.905/2022, 2919/2022 e 2.934/2022 e deste Edital, sob a análise da Comissão Organizadora;
- III - houver interrupção ou desistência do curso;
- IV - quando a qualquer tempo for comprovado o não preenchimento das exigências contidas no art. 9º, § 1º e § 2º, da Lei 2.905/2022.

Parágrafo único - Fica o requerente ou responsável obrigado a informar a Secretaria Municipal de Educação quando da interrupção ou desistência do curso ou quando a renda do grupo familiar ultrapassar os limites estabelecidos nesta Lei, durante o período de concessão do auxílio, sob pena de cancelamento do benefício e do dever de ressarcir o erário.

7.7 O requerente ou responsável respondem penal e civilmente pelo conteúdo e autenticidade dos documentos e formulário de inscrição apresentados, conforme legislação vigente e compromisso firmado em termo próprio.

7.8 O auxílio-transporte, muito embora seja concedido pelo prazo da seleção, poderá ser suspenso, ou até suprimido, no caso da impossibilidade orçamentária, atestada por



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

parecer conclusivo e fundamentado da Secretaria de Educação em conjunto com a Secretaria de Administração e Finanças.

7.9 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Auxílio Transporte - CAT.

7.10 São partes integrantes deste Edital os anexos:

- I. Ficha de Inscrição
- II. Declaração de residência e domicílio

7.11 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Amaro da Imperatriz, em 16 de fevereiro de 2023.

Sabrina Duarte Fortunato
Secretária da Educação



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I – EDITAL Nº 07/2023

CADASTRO DE ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO

Nome completo:	Data de Nascimento:
RG:	CPF:
Nome do Pai	Nome da Mãe
Endereço	
Cidade: Santo Amaro da Imperatriz	Estado: SC
Telefone residencial	Celular

INFORMAÇÕES REFERENTES AO CURSO

Universidade	Campus
Endereço	
Cidade:	Estado:
Curso: Presencial () Semipresencial () A distância ()	Período: Diurno () Noturno ()
Nome do Curso	Duração do Curso
Período/Semestre que está cursando	



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

DADOS BANCÁRIOS

Nome ou Nome do titular (se menor)	CPF ou CPF do Titular (se menor)
Banco:	Nº agência:
Conta nº : _____ () Corrente () Poupança	Chave PIX:

CADASTRO FAMILIAR - PESSOAS QUE RESIDEM NA MESMA UNIDADE/CASA

Nome Completo	IDADE	CPF	Grau de Parentesco	Profissão e Renda Mensal

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras.

Santo Amaro da Imperatriz , _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Estudante

Assinatura do Responsável (no caso de aluno menor de idade)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO II — EDITAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro que tenho residência e domicílio a
mais de 6 (seis) meses na Rua _____
_____, Nº _____, no Bairro
_____, na cidade de Santo Amaro da
Imperatriz, Estado de Santa Catarina.

E por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Santo Amaro da Imperatriz , _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Estudante

Responsável (no caso de aluno menor de idade)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO III – EDITAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Eu, _____,
CPF nº _____, DECLARO ser isento(a) da apresentação da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) no exercício 2022 por não incorrer em nenhuma das hipóteses de obrigatoriedade estabelecidas pelas Instruções Normativas (IN) da Receita Federal do Brasil (RFB).

Esta declaração está em conformidade com a IN RFB nº 1548/2015 e a Lei nº 7.115/83*.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

Santo Amaro da Imperatriz, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura

*Esclarecemos que a Receita Federal do Brasil não emite declaração de que o(a) cidadão(ã) está isento(a) de apresentar a Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), pois a Instrução Normativa RFB nº 1548, de 25 de fevereiro de 2015, regula que, a partir do ano de 2008, deixa de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado. Mais informações podem ser obtidas na página da RFB na internet, no seguinte endereço eletrônico: <http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/declaracoes-e-demonstrativos/dai-declaracao-anual-de-isento>

LEI Nº 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983.

Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. . 1º - A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da Lei, presume-se verdadeira. Parágrafo único - O dispositivo neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. . 2º - Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. . 3º - A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante. Art. . 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. . 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DA IMPERATRIZ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO IV – EDITAL Nº 07/2023

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu, _____,
CPF nº _____, declaro para os devidos fins que não possuo qualquer renda, seja de trabalho, benefícios previdenciários e de nenhuma outra fonte.

Declaro sob as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal Brasileiro que são verdadeiras as informações mencionadas acima.

Santo Amaro da Imperatriz, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do declarante